



LIDO  
Em 06/12/2000

Assessoria de Plenário

## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PL 1717/2000

### PROJETO DE LEI n.º

(Autor: Deputado BENÍCIO TAVARES)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em

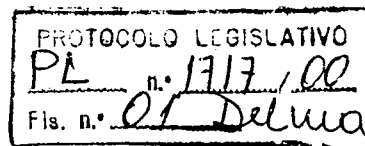
seguida, à CCJ, CEOF e à OAS.

Em 06/12/00.

*Ilamar Pinheiro Lima*  
Chefe da Assessoria de Plenário

*Dispõe sobre Gratificação de Desempenho e Produtividade para os servidores do Serviço de ajardinamento e Limpeza Urbana do Distrito Federal - BELACAP e dá outras providências.*

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:



Art. 1º - Fica autorizado o Governo do Distrito Federal a instituir Gratificação de desempenho e Produtividade Para os Analistas, Técnicos e Auxiliares de Administração Pública pertencentes ao Quadro de Pessoal do Serviço de ajardinamento e Limpeza Urbana do Distrito Federal - BELACAP.

Art. 2º - A Gratificação de que trata esta Lei será paga no percentual de 80 % (oitenta por cento) para os meses de dezembro de 2000 e janeiro de 2001 e o percentual de 160 (cento e sessenta por cento) a partir de fevereiro de 2001, incidindo sobre o valor da maior referencia salarial do Cargo em que o servidor estiver posicionado.

Art. 3º - A Gratificação a que se refere esta Lei será incorporada aos proventos da aposentadoria, desde que os servidores tenham exercido as atividades de que trata o art. 1º desta Lei no período predominante nos últimos 03 (três) anos anteriores à aposentadoria.

Art. 4º - A Gratificação a que se refere esta Lei será concedida também aos servidores de que trata o art. 1º, aposentados, desde que satisfaçam as condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 5º - O disposto nos arts. 3º e 4º aplica-se às pensões pagas pelo Distrito Federal com base nos cargos mencionados no art. 1º desta Lei.

Art. 6º - O Poder Executivo baixará os atos necessários à regulamentação desta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

### JUSTIFICAÇÃO

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 1717/00
Fls. n.º 02 Delma

Com base no art. 58, III, da LO/DF, o presente projeto de lei tem como objetivo assegurar aos servidores do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - BELACAP a tão sonhada recuperação salarial tendo como base a evolução do salário mínimo. - Em 1994 o maior vencimento recebido pela categoria de Aux. de Adm. Pública era de Rs168,41 (cento e sessenta e oito reais e quarenta e um centavos) e o salário mínimo era de ( sessenta e quatro reais). Hoje os jornais já anunciam um salário mínimo de Rs.180,00 (cento e oitenta reais) e o vencimento do Auxiliar permanece o mesmo. A situação da categoria vem se agravando ainda com o cancelamento do pagamento das horas extras, direito adequerido pelos servidores da BELACAP.

Com a criação da gratificação proposta, estaremos resgatando o poder aquisitivo existente em 1994, e em consequência, com a adequação de horários e escalas de serviços, teremos um gasto de aproximadamente Rs.600.000,00 (seiscentos mil reais), se considerarmos que as horas extras atualmente pagas deixarão de ser, como tal, realizadas.

Face o exposto e considerando que a presente proposição busca atender aos aspectos do direito e justiça, solicitamos o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em

Deputado BENÍCIO TAVARES